Requerimento n° 103/2026

Assunto: Requerendo informações detalhadas sobre contratos de locação de veículos no Município de Cosmópolis, especialmente no âmbito da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **REQUER**, ouvido o Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cosmópolis para que encaminhe, no prazo legal, as informações e documentos abaixo relacionados:

CONSIDERANDO que o Município de Cosmópolis firmou contrato de locação de veículos por meio do Pregão Eletrônico nº 112/2021, Processo nº 8548/2021, destinado à Secretaria de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que o contrato prevê pagamento mensal pelos serviços prestados, com possibilidade de prorrogações sucessivas, tratando-se de despesa continuada ao longo dos anos;

CONSIDERANDO que consta valor global inicial de R$ 482.400,00, sendo os pagamentos realizados de forma mensal, conforme a execução dos serviços;

CONSIDERANDO que há previsão contratual de incidência de juros e correção monetária em caso de atraso nos pagamentos por parte do Município;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Legislativo fiscalizar contratos administrativos, especialmente quanto à sua execução, economicidade e impacto financeiro ao erário;

REQUER-SE:

1. ***Encaminhar cópia integral de todos os contratos, aditivos, prorrogações e demais documentos relacionados à locação de veículos firmados pelo Município desde o ano de 2022 até a presente data.***

2. ***Informar quantos veículos estão atualmente vinculados ao(s) contrato(s), especificando:***

   - ***tipo de veículo;***
   - ***quantidade por categoria;***
   - ***secretaria(s) atendida(s).***

3. ***Informar o valor mensal atualmente pago pelo Município referente à locação de veículos.***

4. ***Informar o valor total já gasto com locação de veículos, discriminado ano a ano (2022, 2023, 2024, 2025 e 2026).***

5. ***Informar se houve reajustes contratuais, indicando os percentuais aplicados e os fundamentos legais utilizados.***

6. ***Informar se houve acréscimos ou supressões contratuais, especificando quantitativos e valores.***

7. ***Informar se existem pagamentos em atraso relativos ao(s) contrato(s), detalhando:***

    - ***período do atraso;***
    - ***valores pendentes;***
    - ***eventual incidência de juros e correção monetária.***

8. ***Informar se a empresa contratada já descumpriu o contrato em algum momento, especificando:***

    - ***quais foram as falhas ocorridas;***
    - ***quais providências foram adotadas pelo Município;***
    - ***se houve aplicação de multas ou outras penalidades, encaminhando a documentação correspondente.***

9. ***Informar se houve interrupção ou falha na prestação dos serviços durante a vigência contratual.***

10. ***Informar quem é o atual gestor/fiscal do contrato, bem como encaminhar cópia dos relatórios de fiscalização produzidos.***

11. ***Informar se foi realizado estudo técnico de viabilidade econômica comparando a locação de veículos com a eventual aquisição de frota própria, encaminhando cópia do referido estudo.***

JUSTIFICATIVA:

O presente requerimento tem como objetivo assegurar transparência na gestão de recursos públicos, especialmente em contratos de natureza continuada, que geram impacto financeiro relevante ao Município.

A locação de veículos representa despesa recorrente e de médio a longo prazo, sendo fundamental avaliar sua economicidade, eficiência e regularidade na execução.

Além disso, eventuais atrasos de pagamento podem gerar encargos adicionais ao Município, enquanto a ausência de fiscalização adequada pode comprometer a qualidade do serviço prestado à população.

Diante disso, a obtenção das informações ora requeridas é essencial para o exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, assegura, no artigo 5º, inciso XXXIII, que todo cidadão tem direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral, sob pena de responsabilidade da autoridade que lhe negar acesso;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.527/2011 determina que todo cidadão tem direito de obter:

> *Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: [...] VI - informação pertinente à administração do patrimônio público,* ***utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos****; [...]*

CONSIDERANDO que o artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000) determina que ***"as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade. "***

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no Tema nº 832 da gestão por temas da Repercussão Geral, fixou a seguinte tese: ***"O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito",*** a saber:

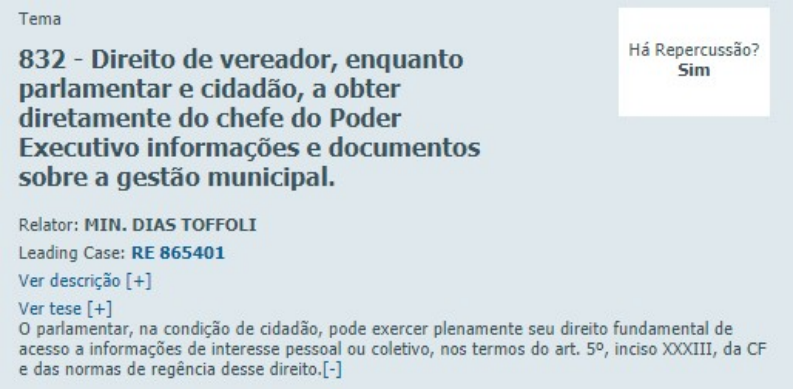
Tema

832 - Direito de vereador, enquanto parlamentar e cidadão, a obter diretamente do chefe do Poder Executivo informações e documentos sobre a gestão municipal.

Há Repercussão? Sim

Relator: MIN. DIAS TOFFOLI

Leading Case: RE 865401

Ver descrição [+]

Ver tese [+]

O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito.[-]

CONSIDERANDO que no voto RE 865401, que deu origem ao Tema nº 832, o relator Ministro Dias Toffoli assentou que ***"o fato de as casas legislativas, em determinadas situações, agirem de forma colegiada, por intermédio de seus órgãos, não afasta, tampouco restringe, os direitos inerentes ao parlamentar como indivíduo, membro do povo, da nação".***

CONSIDERANDO que, da simples análise do voto do Relator, é possível perceber que o parlamentar não pode ser transformado em cidadão de segunda categoria, uma vez que a Constituição Federal assegura que todo cidadão tem o direito fundamental de acesso à informação previsto no Art. 5º, XXXIII, 37, § 3º, inciso II; e 216, § 2º, da CF, com a aplicação das regras previstas na Lei de Acesso à Informação, a saber:

> Não se nega que o jogo político há de ser jogado coletivamente e que seus resultados hão de ser respeitados. Entretanto, o reconhecimento da existência dessa dinâmica em algumas relações dentro do parlamento não pode resultar numa leitura reducionista ou nulificadora do direito à informação, que possui natureza jurídica de direito fundamental e também de um direito humano.
> [...]
> De todo modo, o fato é que não há como se autorizar que seja o parlamentar transformado em cidadão de segunda categoria.
> [...]
> O fato de ser parlamentar não o despe de seus direitos de cidadão.

CONSIDERANDO que relator ainda ressaltou que *"Não tendo sido atendida a pretensão de buscar informações de órgãos e de entes públicos pela via do parlamento, o legislador, na condição também de cidadão terá, a toda evidência,* ***o direito fundamental de acesso à informação. "***

CONSIDERANDO que como é possível verificar, de acordo com o entendimento do STF, **o vereador tem o direito fundamental de como cidadão solicitar informações diretamente ao chefe do Poder Executivo, sendo que a sua afronta pode ensejar a busca por Mandado de Segurança;**

Caso a alegação do Poder Executivo seja que as informações aqui solicitadas já estão disponíveis no Portal da Transparência, cumpre lembrar que compete ao Poder Público, nos termos do Art. 11. §1º, I, comunicar o modo de realizar a consultar e efetuar a reprodução das informações solicitada. Sendo assim, **REQUER QUE** a Municipalidade **informe o MODO DE REALIZAR A CONSULTA dos questionamentos apresentados no presente pedido de informação**.

Vale lembrar que a ofensa a Lei de Acesso à Informação importa em crime de responsabilidade do Prefeito, nos termos do DL 201/67, Art. 1º, XIV, a saber:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:
[...]
XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Requer ainda que as informações solicitadas sejam encaminhadas para o e-mail **jrvieira@camaracosmopolis.sp.gov.br** ou por se tratar de informação disponível em meio eletrônico, conforme autoriza o art. 11, §5º, da Lei 12.527/2011.

Por fim, requer que as informações solicitadas no presente pedido sejam apresentadas no prazo máximo legal, conforme determina o §1º, Art. 11 da Lei nº 12.527/2011, sob pena de se tomar as medidas cabíveis.

Ante o exposto ouvido o Plenário e atendidas as formalidades de praxe, REQUEREMOS que seja oficiado ao Poder Executivo para que sejamos atendidos quanto ao acima solicitado.
PLENÁRIO "JOÃO CAPATO", 09 de abril de 2026.

ANÉZIO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
(JUNIOR VIEIRA)
VEREADOR